

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM __/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a obrigatoriedade de inscrição dos atletas nas competições esportivas do município de Santo André, na categoria que corresponda ao seu sexo biológico atribuído no nascimento, nomeadamente masculino ou feminino, conforme consta na primeira certidão de nascimento expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 2º Fica vedada a atuação de atletas em categorias que não correspondam às de seu sexo de nascimento.

§1º Esta Lei aplica-se também às competições estudantis de educação, as quais podem ser:

I – Interescolares;

II – Interclubes ou modalidades desportivas.

Art. 3º A verificação do sexo biológico do atleta ocorrerá no momento da inscrição na competição esportiva.

§1º Cabe às organizações esportivas, a seu exclusivo critério, exigir que o atleta forneça cópia de sua certidão de nascimento original ou documentação equivalente para fins de verificação.

§2º O atleta transexual/transgênero que omitir essa condição da entidade de administração do desporto ou dos organizadores da competição esportiva oficial estará sujeito às seguintes sanções:

I – Exclusão da competição;

II – Suspensão das atividades desportivas, por até 1 (um) ano;

III – Devolução de premiação, eventualmente, recebida;



IV - Multa de até 100 (cem) salários mínimos, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

V - Outras medidas disciplinares por conduta antidesportiva, conforme regulamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tratar sobre o sexo biológico como critério único para a definição de categorias de gênero em competições esportivas oficiais realizadas no Município de Santo André.

A proposta busca preservar a equidade nas disputas esportivas, respeitando as diferenças biológicas inerentes entre homens e mulheres, reconhecidas pela ciência.

É sabido que mesmo após a intervenções hormonais, as diferenças fisiológicas entre homens e mulheres não são eliminadas, tão pouco reduzidas a níveis insignificativos. Estudos científicos demonstram que diferenças fundamentais, como maior densidade muscular, capacidade pulmonar e óssea no sexo masculino, conferem uma vantagem física inata em diversas modalidades esportivas.

Adicionalmente, a aplicação deste critério resguarda a autonomia e a transparência das organizações esportivas locais, evitando interpretações subjetivas ou influências externas que possam comprometer o equilíbrio das competições, refletindo o compromisso em preservar a segurança, a justiça e a integridade das competições esportivas, especialmente no âmbito escolar, onde jovens atletas devem encontrar um ambiente equilibrado e livre de conflitos derivados de questões ideológicas.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de outubro de 2025

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

